



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Lido no Expediente da Sessão Ordinária de 01 ABR. 2019

Ofício GP N.º 471/2019

Hortolândia, 22 de março de 2019.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR VALDECIR ALVES PEREIRA

Requerimento nº193/2019

Presidente,


Em atenção ao Requerimento nº 193/2019, encaminhamos resposta da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, a saber:

A Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social encaminhou resposta, através de Memorando MI SMIDS-GAB nº 13/2019.

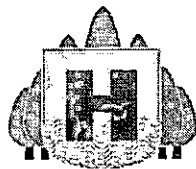
Desta forma, ante o atendimento das requisições formuladas, colocamo-nos à disposição para prestar ulteriores elucidações que se façam necessárias.

Sem mais, apresentam-se a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito de Hortolândia

CÂMARA MUN. HORTOLÂNDIA - 2019-04-22



Hortolândia

Cidade que cresce com a gente

Hortolândia, 18 de março de 2019.

MI SMIDS – GAB Nº 13/2019

Protocolo Web: 7745/2019

De: Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

Para: Secretaria de Assuntos Jurídicos
Ao Sr. Vinicius de Moraes Felix Dornelas

Assunto: Resposta ao Requerimento 193/2019.

Prezado Senhor,

Com cordiais cumprimentos vimos por meio deste, em resposta ao Requerimento 193-2019 – Requerer informações sobre enterro social no Cemitério Parque Hortolândia. Cabe esclarecer que:

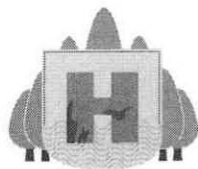
1- O Atendimento se dá em 02 (dois) momentos. Conforme a Lei n. 2.624 de 17 de abril de 2011, onde institui o Auxílio Funeral, e após atualização por meio de processo administrativo em 2018, sendo assim o valor é de R\$437,76, por óbito, este recurso é repasso após 30 (trinta) dias contados após o protocolo de atendimento nos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social); cabe esclarecer que além da Lei temos o atendimento que antecede o auxílio que é para isenção de sepultamento, que não tem custo para o município.

2- Quantos aos requisitos para que a família possa ser atendida com o enterro social, considerando que o Cemitério é particular; o caminho para que o cidadão possa ser atendido é através dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), onde é realizado o atendimento a um familiar que teve um óbito, o técnico faz avaliação sócio econômica, e concede o encaminhamento para a isenção de sepultamento, que hoje está em torno de R\$1.200,00, porém, não existe nada regulamentado para essa situação, como também não onera os cofres públicos.

Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social

Rua: José Cláudio dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



Hortolândia


Cidade que cresce com a gente

3- A família que está usando do benefício da isenção de sepultado fica limitada a velar o corpo por apenas 02 (duas) horas, é a única restrição que temos conhecimento.

OBS: Segue lei em anexo para analisar os critérios que preconiza a Lei.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Régis Atharazio Bueno
Secretário
Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social


Jaqueline Augusto Quirino
Secretaria de Assuntos Jurídicos
19/03/19

Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social

Rua: José Cláudio dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472

Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 2.624, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

"Institui o Auxílio Funeral"

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, com fundamento nas Leis federais nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, nº 10.458, de 14 de maio de 2002, nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, nº 12.435, de 6 de julho de 2011, o Auxílio Funeral, destinado a beneficiar as famílias cuja renda mensal per capita seja de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo, em decorrência de falecimento de um seu membro.

Parágrafo único. O Auxílio Funeral instituído por esta Lei destina-se, preferentemente, à cobertura de despesas com serviços funerários.

Art. 2º O Auxílio Funeral tem caráter eventual e será pago em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento de concessão.

Art. 3º O valor do Auxílio Funeral é de R\$ 300,00 (trezentos reais) reajustado anualmente em 1º de janeiro segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

Art. 4º Considera-se família a unidade nuclear que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

Art. 5º Poderão requerer o benefício, em nome da família, o marido ou a esposa do falecido ou, na sua falta, sucessivamente os parentes de 1º e 2º graus, os antecedentes afastando os seguintes.

§1º O requerimento será instituído com a certidão de óbito do membro falecido, comprovação da renda familiar e identificação do requerente mediante cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG) expedida pela Secretaria de Segurança Pública e cópia autenticada do Cartão de Identificação do Contribuinte (C.P.F) expedido pelo Ministério da Fazenda.

§2º O requerimento deverá ser protocolado em até 30 (trinta) dias, contados da data do óbito.

§3º Na hipótese de impedimento da pessoa legalmente autorizada a requerer, o requerimento poderá ser firmado por terceiros, mediante procuração e atendimento das exigências previstas no §1º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 6º O requerente que prestar informações falsas para recebimento do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, cujo valor será reajustado segundo variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. O não ressarcimento, no prazo fixado, implica inscrição do débito na Dívida Ativa e sua cobrança por via judicial.

Art. 7º Não têm direito ao Auxílio Funeral as famílias já beneficiadas na forma das Leis federais nº 10.458, de 14 de maio de 2002, e nº 10.954, de 29 de setembro de 2004.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária sob nº 02.04.02.08.244.0205.2130.3.3.90.48.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 17 de outubro de 2011.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)


PEDRO REIS GALINDO
Secretaria Municipal de Administração
Secretário